

PROGRAMA DE DESCONTO TRANSFERÊNCIA UNIUBE

REGULAMENTO/SEU/PROTUBE Nº 007/2021

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem para o segundo semestre de 2021, o PROGRAMA DE DESCONTO TRANSFERÊNCIA UNIUBE, conforme as condições abaixo:

1 – Serão beneficiados pelo Programa os alunos selecionados pelo PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA, convocados para matrícula nos cursos de graduação ou tecnológicos na modalidade presencial, ministrados em Uberlândia, para ingresso no segundo semestre de 2021 de acordo com os seguintes critérios:

- a) o benefício será concedido no ato da matrícula aos ingressantes para o segundo semestre de 2021 pelo processo de transferência externa para os cursos de graduação ou tecnológicos na modalidade presencial, ministrados no Campus de Uberlândia;
- b) a concessão será de 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade ou da anuidade;
- c) **o desconto de 50% (cinquenta por cento) está condicionado ao pagamento a ser realizado até a última data para pagamento antecipado, estabelecida pela instituição;** e
- d) caso o pagamento não seja realizado até a última data para pagamento antecipado será devido o valor integral da parcela até a data do seu vencimento.

2 – O desconto será mantido para todo o curso, ocorrendo perda do benefício quando:

I – houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso e/ou turno, ou de modalidade de ensino, trancamento ou desistência; ou

II – ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

3 - Caso ocorra a perda do benefício, pelo motivo apontado no inciso I do item 2, a reintegração do discente ao programa, nos semestres posteriores, poderá ocorrer por no máximo duas vezes, estando ainda condicionada aos critérios estabelecidos pelo Programa

para o ano/semestre de retorno, observada a existência de vagas, e mediante a apresentação de requerimento no Setor de Multiatendimento da Universidade de Uberaba. Não será concedida a reintegração de benefício quando ocorrer perda pelo motivo do inciso II do item 2.

4 – Os descontos concedidos não serão cumulativos com quaisquer outros tipos de benefícios, instituídos pela Sociedade Educacional Uberabense.

5 – O benefício deste Programa não se aplica aos processos de transferência para cursos ministrados no Campus de Uberaba, bem como aos alunos da Educação a Distância.

6 – A bolsa de estudos não incidirá sobre disciplinas cursadas em dependência, revertendo-se estas a seus valores integrais, sem prejuízo das demais disciplinas cursadas na mesma série.

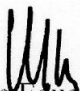
7 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.


8 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Reitor da Universidade de Uberaba.

9 - O presente regulamento passa a vigor para os alunos matriculados através do processo transferência externa no segundo semestre de 2021.

10- Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 05 de abril de 2021.


Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente


Universidade de Uberaba
Marcelo Palmério
Reitor